Registrado às f. 76 do Livro Próprio N.º 017. Secretaria, 04 de julho de 2023



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 04 de julho de 2023

DECRETO № 2.316, DE 04 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

Considerando que, conforme §1° do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Guaranésia.
- **Art. 2º.** O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento não tem caráter competitivo podendo o Município, em igualdade de condições, contratar todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante critério objetivo definido em edital, um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

- Art. 3°. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a
 Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;





- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento não obriga a Administração na efetiva contratação do serviço.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento é um processo aberto a todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, e sua duração será predefinida no instrumento convocatório.

Seção I Dos Requisitos para o Credenciamento

Art. 5°. O Edital de chamamento para o credenciamento conterá, dentre outros requisitos, objeto específico, exigências de habilitação, critérios específicos de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações de interessados e deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3° deste decreto deverá definir o valor da contratação, nos termos do art. 79, III da Lei Federal 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O certificado de registro cadastral do Município substitui os documentos de habilitação, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste decreto, obrigando-se a parte, a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

- **Art. 6°.** O Edital de chamamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município de Guaranésia.
- **§1º.** O Edital de credenciamento deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Guaranésia, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **§2°.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto ao edital de credenciamento, diante de irregularidade na aplicação deste decreto, por meio de protocolo do pedido com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento de documentação de habilitação dos





candidatos, sob pena de decadência, devendo a Administração, julgar e responder a impugnação, em até 02 (dois) dias contados a partir do protocolo.

- §3º. A impugnação ou o pedido de esclarecimento serão dirigidos e recebidos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, na forma indicada pelo instrumento convocatório.
- §4º. O julgamento da impugnação e a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação na forma indicada pelo instrumento convocatório.
- **Art. 7º.** O interessado deverá apresentar a documentação na data, horário e local previamente indicado no instrumento convocatório, caso assim seja estabelecido, sob pena de não ser credenciado.
- §1º. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento deverá respeitar o interregno mínimo de 15 (quinze) dias corridos a partir da disponibilização do Edital nos meios legais para início do recebimento de documentação de habilitação dos candidatos.
- **§2º.** Em caso de republicação do edital, será reestabelecido o prazo do § 1º em cumprimento ao princípio da isonomia.
- **Art. 8º**. Caso necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- **Art.** 9°. O prazo para análise da documentação de habilitação apresentada pelos participantes será estabelecido no edital.
- **§1º.** O resultado preliminar de análise da documentação deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, onde constará a lista de credenciados e a lista de candidatos com pendências documentais.
- **§2º.** Os candidatos com pendências documentais terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.
- §3°. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.
- **§4°.** O resultado definitivo da análise de documentação será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

Seção II Do Deferimento do Credenciamento.

1



- **Art. 10.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado.
- **Art. 11.** Caberá recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo, em igual período, a apresentação de contrarrazões, conforme previsto no § 4º do art. 165, da Lei 14.133, de 2021.

Seção III Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Seção IV Do Pedido de Descredenciamento

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à Autoridade Máxima Competente da Unidade Requisitante, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a instauração de processo administrativo para eventual aplicação das sanções dispostas no edital e no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, no que couber.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 14. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a forma de distribuição será definida de acordo com critérios estabelecidos no edital, respeitando padrões estritamente impessoais e objetivos, observando-se sempre que possível o critério de rotatividade.



Parágrafo único - A contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 15.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular no tocante às exigências de habilitação para o credenciamento.
- **Art. 16.** A Administração convocará o credenciado para assinar o instrumento contratual dentro do prazo e das condições estabelecidas na legislação e no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei 14.133, de 2021, no que couber.
- Art. 17. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 18. É de competência do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação o processamento dos atos do credenciamento, que terão, dentre outras atribuições, as seguintes:
- ${f I}$ receber a documentação dos candidatos, efetuar a análise e registrar o resultado em ata:
 - II solicitar, se necessário, esclarecimentos;
- III julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados;
- IV descredenciar os habilitados que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital quando da formalização do contrato;
- ${f V}$ praticar outros atos imprescindíveis ao andamento do credenciamento, naquilo que se referir à manutenção das condições previstas no edital;
- VI definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e a memória de cálculo;



- VII dar publicidade dos seus atos na imprensa oficial do Município, quando exigido;
 - VIII observar as demais condições e prazos previstos neste Decreto.
- **Art. 19**. Compete ao Secretário de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:
- I aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, bem como os Editais de Credenciamento, após parecer jurídico;
- II encaminhar, em caso de recurso, as decisões lavradas pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação para instância superior;
- III emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa ao setor técnico competente;
- IV aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;
- V ratificar atestado do Fiscal do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;
- VI decidir sobre os casos controversos apresentados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contração, após parecer jurídico.
- VII firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos.
- **Art. 20**. Compete ao Prefeito de Guaranésia, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:
 - I Ratificar, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação;
- II revogar ou anular, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.
- **Art. 21.** É de competência da área técnica da contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Decreto ou no Edital de Credenciamento:
- I recomendar a abertura do Credenciamento, observadas as normas deste decreto, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos;
- II propor a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação, e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação do Prefeito;



- III analisar a documentação técnica dos candidatos que se apresentarem à qualificação do credenciamento;
- IV auxiliar tecnicamente nas respostas a pedidos de esclarecimentos, julgamento de impugnações e decisões recursais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de Credenciamento.
- **Art. 23.** Será garantido, no Edital de Credenciamento, o tratamento diferenciado aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, no que for compatível, conforme os ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 25.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de julho de 2023.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município ADM 2017/2023